



CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

**Processo Licitatório nº 001/2019
Pregão Presencial – SRP nº 001/2019
Contrato nº 057/2019**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BOM JARDIM - PE E A EMPRESA
INALDO BARBOSA DA SILVA
FRIGORÍFICO - EPP.**

Contrato para fornecimento parcelado que firmam, como Contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.928/0001-07, neste ato representado por sua Secretária, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e como **CONTRATADA**, a Empresa **INALDO BARBOSA DA SILVA FRIGORÍFICO - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.832.395/0001-51, com sede à Avenida São Sebastião, nº 692, Centro, na cidade de Surubim - PE, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. Inaldo Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2.031.593 SSP-PE, e CPF nº 389.436.464-53, residente e domiciliado à Avenida São Sebastião, nº 692 (1º andar), Centro, na cidade de Surubim – PE, nos termos do Processo Licitatório Nº 001/2019, realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019 – REGISTRO DE PREÇO**, do tipo “**menor preço**” **juízo por ITEM**, ofertado, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato Contratação de empresa(s) para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados ao Hospital Municipal



Dr. Miguel Arraes de Alencar, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim – PE conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente, pela(s) Contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas respectivamente pelas Secretarias, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2019**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º – O prazo para a entrega do objeto desta licitação será **de 5 (cinco) dias úteis** a contar da data do recebimento da comunicação, sendo entregue posteriormente semanalmente, e o item 40, deverá ser entregue diariamente pelo licitante vencedor, da emissão da nota de empenho, por sua conta, risco e expensas.

§ 2º - O fornecedor ficará obrigado a trocar o(s) itens que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa a este Edital e/ou apresentar defeito, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produtos será de até **48(quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$64.336,40 (sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)**, sendo a mesma vencedora dos ITENS conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
33	ÓLEO DE SOJA - Refinado, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas. Embalagem com 900ml. Prazo de validade de no mínimo de 06 meses, a partir da entrega. Caixa com 20 x 900ml	CX	25	R\$88,90	R\$2.222,50	SOYA



PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

41	ALHO - Alho de Primeira Qualidade Tamanho grande, não apresentando fungos nem detritos.	Quilogramas	50	R\$19,80	R\$990,00	CEARCA
42	CEBOLA - 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	Quilogramas	350	R\$5,45	R\$1.907,50	CEARCA
43	CENOURA - Vermelha, de primeira, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas.	Quilogramas	325	R\$3,80	R\$1.235,00	CEARCA
44	CHUCHU - 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	Unidade	450	R\$1,28	R\$576,00	CEARCA
45	COENTRO - 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	Unidade	200	R\$1,84	R\$368,00	CEARCA
46	INHAME - De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	Quilogramas	250	R\$5,18	R\$1.295,00	CEARCA
47	MACAXEIRA - Hortaliça classificada como tubérculo, de qualidade, tipo rosa, aspecto alongado, cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isenta de material terroso, parasitas, mofo e sem partes arroxeadas, sem folhas e talos.	Quilogramas	250	R\$3,17	R\$792,50	CEARCA



PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

48	MELANCIA - Redonda, casca lisa, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e lavras, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, a granel, pesando entre (6 a 10) Kg cada unidade.	Quilogramas	300	R\$1,39	R\$417,00	CEARCA
49	PIMENTÃO - De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Unidade	425	R\$2,88	R\$1.224,00	CEARCA
50	TOMATE - Aspecto globoso – mista com verdes e maduros, cor vermelha, graúda, e polpa firme intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, lavras, sem lesões de origem física.	Quilogramas	350	R\$3,78	R\$1.323,00	CEARCA
51	ABÓBORA - fresca, apresentando coloração, tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, típica da variedade. não apresentando defeitos de origem física e mecânica, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem, perfurações, cortes ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	Quilogramas	150	R\$3,19	R\$478,50	CEARCA
52	PEPINO- De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Quilogramas	150	R\$3,07	R\$460,50	CEARCA
53	ABACAXI - De 1ª qualidade, tamanho grande, cor e formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos	Unidade	300	R\$4,78	R\$1.434,00	CEARCA



PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	oriundos do manuseio e transporte					
54	BANANA PRATA - Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas avulsas.	Unidade	4000	R\$0,36	R\$1.440,00	CEARCA
55	BATATA INGLESA - batata inglesa, 1ª qualidade, tamanho médio, nova, uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida, sem rupturas, ou defeitos, limpa e sem terra.	Quilogramas	350	R\$4,17	R\$1.459,50	CEARCA
56	LARANJA PERA - De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	Unidade	600	R\$0,55	R\$330,00	CEARCA
57	MAÇA 1ª QUALIDADE o produto não deverá apresentar problemas com coloração não características, não estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde. o produto deve estar intacto.	Quilogramas	900	R\$9,48	R\$8.532,00	CEARCA
58	BANANA COMPRIDA- 1ª QUALIDADE o produto não deverá apresentar problemas com coloração não características, não estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde. o produto deve estar intacto	Unidade	300	R\$1,10	R\$330,00	CEARCA
59	REPOLHO BRANCO - De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem própria.	Quilogramas	250	R\$3,09	R\$772,50	CEARCA



PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

60	REPOLHO ROXO- De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem própria	Quilogramas	100	R\$4,34	R\$434,00	CEARCA
61	BATATA DOCE tamanho regular de 1ª qualidade e s/ cortes, fresco, compacto e firme, isento de sujidades, tamanho e coloração uniformes	Quilogramas	250	R\$2,78	R\$695,00	CEARCA
62	MAMÃO - Aspecto globoso – mista verdes e maduros cor própria classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, lavras, sem lesões de origem física. Acondicionada em embalagem própria.	Quilogramas	400	R\$2,81	R\$1.124,00	CEARCA
63	MELÃO - Aspecto globoso – mista verdes e maduros cor própria classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, lavras, sem lesões de origem física. Acondicionada em embalagem própria.	Unidade	400	R\$2,33	R\$932,00	CEARCA
64	BETERRABA - De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	Quilogramas	75	R\$3,48	R\$261,00	CEARCA
65	MARACUJÁ, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	Quilogramas	150	R\$8,49	R\$1.273,50	CEARCA
66	GOIABA, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intactas, sem danos físicos e mecânicos	Quilogramas	150	R\$3,98	R\$597,00	CEARCA



PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	oriundos do manuseio e transporte.					
67	LIMÃO COMUM, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	Quilogramas	85	R\$4,79	R\$407,15	CEARCA
68	QUIABO, o produto não deverá apresentar problemas com coloração, não estar machucado, nem muito maduro nem muito verde. O produto deve estar intacto, embalados em sacolas tipo rede de 1 kg	Quilogramas	100	R\$5,98	R\$598,00	CEARCA
69	BRÓCOLIS, de ótima qualidade, compacta e firme, isentam de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida.	Quilogramas	100	R\$9,98	R\$998,00	CEARCA
70	COUVE, folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos.	Quilogramas	100	R\$8,18	R\$818,00	CEARCA
71	VAGEM, de ótima qualidade, compacta e firme, isentam de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida.	Quilogramas	75	R\$5,29	R\$396,75	CEARCA
72	CEBOLINHA VERDE, folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos, embalados em sacos de polietileno formando maços.	Quilogramas	50	R\$5,98	R\$299,00	CEARCA
73	ALFACE, fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, de material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Quilogramas	150	R\$1,95	R\$292,50	CEARCA



75	OVOS DE GALINHA - Branco, tipo extra, fresco, limpo, seco, pesando aproximadamente 60 gramas, acomodados em bandejas de papelão com 30 unidades.	BDJ	225	R\$9,68	R\$2.178,00	KUMAMOTO
77	MARGARINA VEGETAL (com Sal) – produzida exclusivamente de gordura vegetal, com adição de sal, em potes de polipropileno com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo contendo peso líquido 250g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da entrega. Caixa com 24 x 250g.	Caixa	50	R\$44,90	R\$2.245,00	DELINE
79	FRANGO RESFRIADO, com aspecto, cor e cheiro próprios, sem manchas e parasitas, pesando no mínimo 2Kg por peça. Acondicionados em embalagem plástica, de material atóxico e transparente. (Não Congelado).	Quilogramas	4000	R\$5,80	R\$23.200,00	FRANGO SURUBIM

R\$64.336,40

§ 1º – O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma na Secretaria de Finanças, localizada à Praça 19 de Julho, S/N, centro, nesta cidade.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900 100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
623 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 310.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900 100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
624 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATADA

- I. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto.
- II. Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- III. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados, mantendo as condições de habilitação.
- IV. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do



presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei



8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II - Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III - Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV - Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:



- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim- PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Bom Jardim - PE, em, 30 de setembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Josefa Elizabete da Silva

Secretaria de Saúde

Contratante

INALDO BARBOSA DA SILVA FRIGORÍFICO – EPP

Inaldo Barbosa da Silva

CNPJ nº 01.832.395/0001-51

Contratada

Testemunha 1

CPF n.º

Testemunha 2

CPF n.º

Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo

OAB/PE 29.702